



MPV 922
00173

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

“Art. X. Na condição de agentes especiais, os contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal ficarão sujeitos às restrições e responsabilidades próprias do exercício da atividade pública, sendo seus direitos e vantagens limitados ao previsto na forma da lei específica.

§ 1º É obrigatória a avaliação anual de desempenho dos agentes especiais contratados, a qual será considerada para eventuais prorrogações.



CD/20515.91719-79



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Não poderão ser concedidos, aos agentes especiais contratados, aumentos reais de remuneração desvinculados do desempenho.

§ 3º Não poderão ser estendidos aos agentes especiais contratados, mesmo em virtude de lei, de regulamento ou de orientação geral, os direitos e vantagens peculiares da condição de servidor público, em especial a estabilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que envolva determinadas funções e atividades.

Esta emenda vem no sentido de proibir expressamente o contratado temporário de quaisquer atividades que tensionam com o Art. 37 da Constituição Federal. Além disso, visamos evitar a perenização da condição dos agentes especiais e de sua transformação em servidores estáveis.

A transformação do contratado por tempo determinado em servidor efetivo não é compatível com o art. 41, caput, da Constituição Federal. Por estas razões aqui apresentadas, rogamos aos nobres pares a aprovação desta emenda à Medida Provisória.

Sala das Sessões, de março de 2020.



CD/20515.91719-79



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO TIAGO MITRAUD



CD/20515.91719-79